



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2120 de 23 de junho de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2014

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014 por doze meses, com JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA -ME, de locação do imóvel situado a Rua Cel Manoel Bernardes, nº 179, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) de 06/06/2015 a 05/06/2016.

Paty do Alferes, 06 de junho de 2015.

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior  
Presidente

DECRETO N.º 4.349 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 126.265,00 (Cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

FONTE = 000 R\$ 126.265,00 (Ordinários Não Vinculados)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.000 – Contribuições	R\$	125.360,00
-------------------------------	-----	------------

#### SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	905,00
--	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.121.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	125.360,00
---	-----	------------

#### SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	905,00
-------------------------------------	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

#### CONTRATO N.º 041/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 041/2015, celebrado com a empresa GRIFON ACESSORIA LTDA tendo como objeto Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da contratante, conforme solicitação do Gabinete, através do Processo administrativo de nº 1555/2015, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no prazo de 06/05/2015 a 05/05/2016.

Paty do Alferes, 06 de maio de 2015.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

- HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015 – (SE), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 790/2015, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CREME DENTAL E ESCOVA DE DENTE PARA MONTAGEM DE KIT DE HIGIENE PESSOAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELA EMPRESA VENCEDORA:
    - R. J. BAZAR LTDA ME, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.750,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 16.750,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
- ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
  - PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 19 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**  
**JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:**  
**MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:**  
**PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-  
**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER  
**MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-  
**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-1º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-2º **Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-  
**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

LEI Nº 2181 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º, da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. A implementação da gratificação por regência, da elevação do triênio e da inclusão do agente educador por turma, ficam condicionados a disponibilidade orçamentária e desde que não alcance o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – Educação Infantil

Meta

Garantir, no início do Ano Letivo de 2017, a universalização da educação infantil no pré-escolar e ampliar a oferta em creches de forma a atender, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, no início do Ano Letivo de 2024.

Estratégias

- Garantir a adesão aos planos e programas de expansão da rede pública na Educação Infantil, a partir da mútua colaboração entre os entes federativos;
- Manter atualizado o levantamento da demanda de atendimento na Educação Infantil a partir de dados oficiais, pesquisas locais e consulta pública;
- Desenvolver um Programa Municipal de Construção e Reestruturação das escolas de forma a garantir o padrão de qualidade de atendimento e o cumprimento às normas de acessibilidade;
- Estimular a atuação do Conselho Municipal de Educação frente a mecanismos de avaliação da qualidade na educação infantil, com base nos parâmetros nacionais, da estruturação da oferta e da garantia do ingresso ao Ensino Fundamental com 6 (seis) anos;
- Construir um Programa Municipal de Formação Inicial, Continuada e Permanente na Educação Infantil garantindo, progressivamente, a atuação de profissionais de Ensino Superior e devidamente capacitados quanto às características e desafios desta modalidade de ensino;
- Promover a expansão da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito da Educação Infantil;
- Desenvolver estudos e consulta prévia quanto ao atendimento das populações do campo, de forma a garantir tanto o direito à educação quanto aos princípios da economicidade da administração pública, no sentido da garantia dos recursos humanos e manutenção do funcionamento das unidades escolares em âmbito de rede;
- Criar o Programa de Orientação e Apoio às Famílias – o PROAF, através da atuação de profissionais da educação, da saúde e assistência social, tendo como objetivo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos;
- Fortalecer, através de comitês integrados e da atuação do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Viabilizar o acesso em tempo integral na Educação Infantil, através da construção de novas unidades escolares, a reestruturação do atendimento na Rede Municipal de Ensino e o estabelecimento de parcerias com instituições locais;
- Garantir o desenvolvimento de atividades físicas e artísticas obrigatórias, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em toda a Educação Básica, garantindo a sua prática na Educação Infantil;



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

12. Desenvolver estratégias de modo a promover a participação de responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos alunos na Educação Infantil;
13. Assegurar a atuação de um agente educador, auxiliando o professor, em todas as turmas no pré-escolar, considerando o quantitativo estabelecido pelo Regimento.

#### Meta 2 – Ensino Fundamental

##### Meta

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

##### Estratégias

1. Colaborar com o Estado e com o Ministério da Educação para a construção da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;
2. Garantir a adesão do município ao Sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ), para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do ensino Fundamental;
3. Sistematizar o mapeamento da demanda de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, através de parcerias com órgãos e instituições relacionadas;
4. Estimular a relação escola-comunidade através da adesão a programas disponibilizados pelo Ministério da Educação, o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas pelo município e o incentivo à participação de responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos alunos;
5. Promover uma reflexão interdisciplinar acerca da organização do trabalho pedagógico e da elaboração de calendário escolar considerando as características culturais, sociais e ambientais de Paty do Alferes;
6. Estimular e assegurar a **conceitualização e prática desportiva e artística** na Rede Pública de Ensino através da adesão a Programas Estaduais e Federais e o estabelecimento de parceria com instituições locais;
7. Garantir o diálogo permanente com a Secretaria Estadual de Educação no sentido de ampliar, progressivamente, o atendimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental pela Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes;
8. **Garantir, obrigatoriamente, a atuação de profissionais em orientação educacional e orientação pedagógica em todas as unidades escolares que ofertam os Anos Iniciais, com profissionais devidamente habilitados e admitidos, preferencialmente, por meio de concurso público;**
9. **Desenvolver ações relacionadas com a prática e formação em Educação Ambiental;**
10. **Garantir o cumprimento do que determina a Resolução que trata de matrícula municipal elaborada de acordo com a legislação específica no que se refere ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado, atendendo critérios pedagógicos que não levem prejuízos ao desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes.**

#### Meta 3 – Ensino Médio

##### Meta

Colaborar com a identificação de demanda do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e estimular a taxa líquida de matrículas para o Ensino Médio.

##### Estratégias

1. Desenvolver um Programa de Orientação Vocacional para alunos matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental, considerando a profissionalização, a motivação escolar e a importância do ingresso e permanência no Ensino Médio;
2. Ampliar o atendimento escolar do 6º ao 9º Ano, na Rede Municipal de Ensino para toda a população de 13 a 16 anos, desenvolvendo uma proposta pedagógica coerente com a demanda e os desafios do Ensino Médio no município;
3. Desenvolver uma proposta intersetorial capaz de propor ações complementares e de intervenção pedagógica no sentido de reduzir as taxas de reprovação e abandono nos Anos Finais do Ensino Fundamental, contribuindo com estes resultados no Ensino Médio;
4. Articular a implantação do Ensino Técnico de Nível Médio através de convênio a ser estabelecido com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), com o Ministério da Educação, por intermédio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e/ou **Escola Técnica do Ministério da Educação (CEFET), a serem implantados, prioritariamente, no bairro de Palmares do município de Paty do Alferes;**
5. Estimular o desenvolvimento de ações de fomento à cultura para alunos concluintes do Ensino Fundamental, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a Educação Ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
6. Incentivar a prática desportiva, recreativa e artística para os alunos concluintes do Ensino Fundamental;
7. Instituir na Secretaria Municipal de Educação, uma Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, Profissionalizante e Continuada (Médio e Superior), responsável pela articulação com instituições e órgãos relacionados, disponibilizando o apoio técnico para a formulação de projetos político pedagógicos e o acompanhamento das ações desenvolvidas no município;
8. Contribuir com o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio;
9. Garantir, no prazo de 5 (cinco) anos, a atuação de profissionais em orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares que ofertam os Anos Finais, com profissionais devidamente habilitados e admitidos, preferencialmente, por meio de concurso público;
10. Contribuir com o redimensionamento da oferta do Ensino Médio (diurno e noturno), articulado com as propostas da Educação de Jovens e Adultos (diurno e noturno) e da viabilização do Ensino Técnico em Nível Médio a ser implantado no município por intermédio da FAETEC;

11. Desenvolver a cidadania dos alunos concluintes do Ensino Fundamental através do apoio e o incentivo de grêmios estudantis, promovendo a autonomia e o protagonismo juvenil;
12. Colaborar ativamente com os debates sobre ciclos de formação e série, estimulados pela Secretaria de Estado de Educação, no sentido de esclarecer objetivos e proposta pedagógica com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

#### Meta 4 – Educação Especial

##### Meta

Garantir o acesso à educação básica e o Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente na Rede Regular de Ensino, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por intermédio da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

##### Estratégias

1. Implantar a Política Municipal de Educação Especial, através da regulamentação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na perspectiva da Educação Inclusiva, por intermédio da atuação especializada de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público;
2. Constituir uma Coordenação de Educação Inclusiva na Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais capacitados, no sentido de gerenciar as ações da Rede Pública de Ensino e suas parcerias na garantia do Atendimento Educacional Especializado;
3. Garantir o mapeamento atualizado da demanda em Educação Especial, no Ensino Regular, para fins de repasse do FUNDEB, conforme Censo Escolar e legislação pertinente;
4. Universalizar o atendimento escolar demanda manifesta pelas famílias de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observada as diretrizes e bases da educação nacional;
5. Assegurar o funcionamento **obrigatório** de salas de recursos multifuncionais, **nas unidades de ensino que possuem alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**, e garantir a formação continuada de profissionais da educação, direta e indiretamente envolvidos com o Atendimento Educacional Especializado em escolas urbanas e rurais;
6. Disponibilizar e manter os materiais pedagógicos necessários voltados para o Atendimento Educacional Especializado, observando as especificidades da deficiência;
7. Desenvolver e implantar parcerias com as Secretarias de Saúde, Ação Social e com instituições acadêmicas e especializadas em Educação Especial, viabilizando o apoio, a pesquisa e a assessoria, no sentido de contribuir com a atuação de professores aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
8. Reafirmar as condições de acessibilidade no Programa Municipal de Construção e Reestruturação de Escolas e garantir oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
9. Ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;
10. Desenvolver ações de combate à discriminação, ao preconceito e à violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional das pessoas com deficiência;
11. Utilizar de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade de pessoas com deficiência;
12. Estimular, através de pesquisas relacionadas, o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais para a garantia do atendimento educacional especializado para a pessoa com deficiência;
13. Estabelecer, junto aos conselhos municipais relacionados, a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a pessoa com deficiência;
14. Desenvolver pesquisa municipal no sentido de detalhar o perfil social e educacional da pessoa com deficiência;
15. Garantir a atuação do Educador Especial, visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica;
16. Garantir a atuação de **profissional qualificado, denominado cuidador**, frente às atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência;
17. Instituir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental para educandos que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar;
18. Promover a oferta do atendimento educacional e a atuação do profissional do magistério em ambientes hospitalares e domiciliares, tendo em vista as necessidades educacionais especiais, de forma a garantir o pleno direito à educação;
19. Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades e desconsiderando a terminalidade temporal;
20. **Oferecer aos profissionais da educação, cursos em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, incluindo outros cursos de capacitação em Educação Especial;**
21. **Oferecer material didático específico, de acordo com as necessidades educacionais especiais, aos professores de Educação Física e Artes para ministrar suas aulas que por vezes são diferenciadas;**
22. **Garantir um mediador especializado para cada sala de aula regular e espaços utilizados para a Educação Física, a fim de atender os alunos com deficiência;**
23. **Garantir a atuação de profissionais de saúde habilitados, em parceria com Instituição de Ensino, a fim de avaliar e acompanhar o processo de inclusão da pessoa com deficiência;**
24. **Assegurar equipe multidisciplinar, formada por psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricista, dentre outros, para acompanhamento do desenvolvimento integral de alunos com deficiência;**
25. **Ofertar cursos de formação continuada em Educação Especial, obrigatoriamente, a todos os profissionais da Educação, para que possam estar aptos a receber os educandos que possuem deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;**

26. Garantir a atuação de monitor qualificado no serviço do transporte escolar para o acompanhamento de alunos com deficiência.

**Meta 5 – Alfabetização Infantil**

**Meta**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Estratégias**

1. Garantir a atualização dos processos pedagógicos de alfabetização, tendo como ponto de partida as ações desenvolvidas desde a Educação Infantil através da qualificação profissional e da disponibilização de materiais e equipamentos adequados;
2. Utilizar de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica no sentido de identificar a alfabetização das crianças em cada ano;
3. Garantir a permanência da implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o 3º Ano do Ensino Fundamental;
4. Promover a toda a comunidade escolar o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização na idade certa;
5. Garantir a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
6. **Desconsiderar a terminalidade temporal para alunos com deficiência.**

**Meta 6 – Educação Integral**

**Meta**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Estratégias**

1. Promover a oferta em Tempo Integral garantindo a permanência do aluno em, pelo menos, 7 (sete) horas no espaço escolar, por intermédio de atividades diversificadas distribuídas em diferentes macrocampos, tais como: I) Acompanhamento Pedagógico; II) Comunicação, Uso de Mídias e Cultural Digital e Tecnológica, III) Cultura, Artes e Educação Patrimonial; IV) Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa / Educação Econômica; V) Esporte e Lazer, VI) Educação em Direitos Humanos; e VII) Promoção da Saúde;
2. Estimular a relação Escola x Comunidade através do estabelecimento de parcerias com instituições locais capazes de oferecer diferentes espaços educativos, culturais e esportivos;
3. Garantir o pleno desenvolvimento dos alunos em seus aspectos cognitivo, afetivo, social, cultural, físico e do caráter, através da operacionalização de uma proposta curricular diversificada para a Educação em Tempo Integral;
4. Estimular as instituições privadas de Ensino Fundamental a ofertarem a Educação em Tempo Integral, com base em Diretrizes Operacionais para este fim, propostas pelo Conselho Municipal de Educação;
5. Constituir o Programa Municipal de Formação Inicial, Continuada e Permanente, possibilitando aos professores o conhecimento de diferentes áreas, de uma perspectiva interdisciplinar e do desenvolvimento integral do indivíduo;
6. Incluir ao Programa Municipal de Construção e Reestruturação das Escolas a demanda progressiva das atividades em tempo integral, garantindo a existência de espaços e equipamentos adequados para esta modalidade;
7. Garantir a oferta, mediante a avaliação de equipe multidisciplinar, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais, conforme Programa Municipal de Educação Especial.

**Meta 7 – Qualidade da Educação**

**Meta**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a manter o resultado dos Anos Iniciais e atingir as médias municipais para o IDEB nos Anos Finais:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,2	6,2	6,2	6,2	6,2
Anos Finais	4,5	5,4	5,7	5,9	6,1

**Estratégias**

1. Atender às diretrizes pedagógicas nacionais no âmbito da Educação Básica e compartilhar de uma base nacional comum de currículos, considerando a diversidade local;
2. Assegurar que, no final da vigência deste Plano Municipal de Educação, todos os alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
3. Implantar a Gestão Democrática através dos Conselhos Escolares, garantindo a prática autoavaliativa, com base nos instrumentos de avaliação oficiais e desenvolvidos pela própria Comunidade Escolar, possibilitando a construção de um Projeto Político Pedagógico eficaz e que atenda às demandas e exigências locais;
4. Garantir a adesão do município ao Programa Formação Pela Escola e a participação no Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares promovendo o Controle Social e a Gestão Democrática no âmbito da educação;
5. Colaborar com a União e com o Estado, na construção de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos alunos e profissionais, nas

condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação;
7. Desenvolver, junto ao Conselho Municipal de Educação, os indicadores específicos de avaliação da qualidade na Educação Especial;
8. Garantir a implantação de uma Política Municipal da Rede de Ensino de Paty do Alferes de modo a atingir as metas do IDEB em todas as escolas possíveis de serem mensuradas;
9. Garantir publicidade aos resultados pedagógicos das unidades escolares e da Rede Municipal de Ensino assegurando a contextualização dos resultados frente às realidades locais;
10. Utilizar de tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental promovendo práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, prioritariamente com a adoção de softwares livres e recursos educacionais abertos;
11. Garantir o transporte escolar com qualidade atendendo aos requisitos de qualidade apresentados pelo Conselho Municipal de Educação, através da Deliberação N.º 2 de 18 de dezembro de 2014;
12. Avaliar junto ao Conselho Municipal de Educação a ampliação do transporte escolar com qualidade para crianças de 0 a 3 anos, atendendo a todas as exigências de segurança e acomodação;
13. Instituir uma Política Municipal de Chamada Escolar tendo em vista a construção de um banco de dados que integre toda a Rede Municipal de Ensino, a identificação da demanda a ser atendida e considere a menor distância entre a residência e a unidade escolar;
14. Garantir a atualização permanente dos beneficiários do Programa de Transporte Escolar, através de um estudo pormenorizado da demanda e a definição de critérios de utilização possibilitando a otimização das rotas e frotas necessárias para o atendimento;
15. Universalizar, até o 3º Ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, até o final de vigência deste Plano a relação de 1(um) computador por aluno na Rede Municipal de Ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
16. Garantir o pleno funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), apoiando tecnicamente a gestão escolar, mediante o fortalecimento de conselhos escolares e garantia da participação de toda a comunidade escolar no planejamento e aplicação dos recursos.
17. Assegurar a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino o abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
18. Promover o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, aos bens artísticos e culturais, a laboratórios, equipamentos e seus insumos, garantindo a acessibilidade a toda a pessoa com deficiência;
19. Incluir ao Programa Municipal de Construção e Reestruturação das Escolas, a previsão da aquisição de equipamento, mobiliário e recursos tecnológicos digitais, através de um regime de colaboração com o Ministério da Educação;
20. Promover uma cultura de paz e segurança, desenvolvendo programas de combate a todo o tipo de violência tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação, através do desenvolvimento de campanhas e de assuntos pertinentes a serem incluídos no Programa Municipal de Formação Inicial, Continuada e Permanente;
21. Desenvolver uma política intersetorial capaz de promover a inclusão e a permanência de alunos que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua;
22. Ampliar e fortalecer o controle social sobre as políticas públicas educacionais a partir da mobilização de pais e responsáveis e diversos segmentos da sociedade civil;
23. Fortalecer as políticas intersetoriais existentes no município, através da formalização de uma Coordenação de Parcerias, no sentido de promover a articulação da Rede Municipal de Ensino com programas no âmbito da saúde, do trabalho e emprego, da assistência social, do esporte e da cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
24. Desenvolver ações de prevenção, promoção e atenção à saúde aos educandos e profissionais da educação através da articulação com outros órgãos responsáveis;
25. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Educação frente às diretrizes e regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, garantindo a qualidade da educação e o papel social da educação em Paty do Alferes;
26. **Garantir que o transporte escolar conte com a presença e o auxílio de um monitor, preferencialmente aprovado por concurso público;**
27. **Garantir a construção e a realização de reformas em coberturas para todas as quadras poliesportivas das escolas, visando o bem estar físico do aluno.**

**Meta 8 – Escolaridade Média**

**Meta**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para toda a população de Paty do Alferes, sem distinção de classe social e etnia.

**Estratégias**

1. Fortalecer e difundir uma Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos capaz de atender todos os segmentos populacionais tendo em vista o ingresso e da população excluída da rede escolar, em sua maioria residente em áreas periféricas; e o aprendizado adequado dos alunos que se encontram em distorção idade-série;
2. Contribuir com a divulgação dos exames de Certificação de Conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio fomentados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;
3. Fortalecer a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica, concomitante ao ensino ofertado na Rede Municipal de Ensino;
4. Estimular a realização de propostas intersetoriais de modo a garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola da população em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia da frequência e o sucesso escolar e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a Educação das Relações Humanas, considerando o princípio de equidade e igualdade social;
5. Desenvolver mecanismos de incentivo às instituições públicas e privadas que apoiem a escolarização de seus colaboradores e/ou beneficiários.

**Meta 9 – Educação de Jovens e Adultos**

**Meta**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) e erradicar o analfabetismo absoluto, até o final da vigência deste PME, e reduzir para 15% (quinze por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

## Estratégias

1. Corroborar a importância da implantação de uma Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos de modo a assegurar a oferta gratuita a todos os que não tiveram acesso e permanência à educação formal na idade própria e desenvolver ações de alfabetização com garantia de continuidade à escolarização básica;
2. Estimular a realização de pesquisas locais, por intermédio ou não de parcerias junto aos Governos Federal e Estadual, no sentido de mapear o analfabetismo e a escolaridade incompleta de jovens e adultos nas macrorregiões de Paty do Alferes;
3. Instituir junto a Chamada Escolar da Rede Municipal de Ensino, a busca ativa do público alvo para a Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, através de parcerias com a sociedade civil organizada;
4. Garantir a cobertura da Política Municipal de Educação Especial de modo promover a alfabetização de toda a pessoa com deficiência, **de acordo com o desenvolvimento cognitivo**, também beneficiária da Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, garantindo a elas o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais, os materiais e equipamentos pedagógicos necessários e o atendimento às diretrizes de adaptação curricular e terminalidade específica;
5. Garantir um currículo próprio da Educação de Jovens e Adultos, diferenciado do Ensino Regular, atendendo as demandas inerentes ao perfil do público beneficiado;
6. Instituir uma Educação de Jovens e Adultos, diurna e noturna, considerando os índices de defasagem idade-série nas diversas localidades, o perfil etário do alunado e a demanda profissional no município;
7. Estabelecer parcerias por uma Política Municipal de Jovens e Adultos no sentido de viabilizar ações suplementares de transporte, alimentação e saúde (incluindo o atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos), garantindo o atendimento interdisciplinar e considerando as demandas sociais, físicas e etárias;
8. Garantir junto ao Programa Municipal de Formação Inicial, Continuada e Permanente, a capacitação específica para educadores e profissionais da educação que atuem junto à alfabetização de Jovens e Adultos no município de Paty do Alferes;
9. Reiterar a importância da criação de mecanismos capazes de incentivar instituições públicas e privadas a apoiarem a escolarização de seus colaboradores e/ou beneficiários;
10. Considerar as demandas recreativas, ambientais, turísticas, culturais e esportivas, bem como o acesso às tecnologias educacionais, inerentes ao público-alvo da Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
11. Promover a valorização e o compartilhamento dos conhecimentos e experiências da pessoa idosa, garantindo os conteúdos inerentes ao processo de envelhecer.

## **Meta 10. Educação de Jovens e Adultos Integrado à Profissionalização**

### Meta

Oferecer, no mínimo, 25% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à Educação Profissional, durante a vigência deste Plano.

### Estratégias

1. Garantir os requisitos necessários para a adesão e participação no Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dialogando permanentemente na criação e atualização de uma política municipal, de modo a promover tanto a conclusão do Ensino Fundamental e a garantia de uma formação profissional inicial;
2. Fomentar a educação profissional na Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, considerando as características do público beneficiado e as demandas funcionais existentes no cenário econômico do município de Paty do Alferes e nos municípios limítrofes;
3. Estimular a criação de uma Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, Profissionalizante e Continuada (Médio e Superior), responsável pela articulação com instituições, órgãos e entes relacionados, disponibilizando o apoio técnico para a formulação de projetos políticos pedagógicos, o desenvolvimento e monitoramento das ações desenvolvidas no município;
4. Reiterar a importância da criação de mecanismos capazes de incentivar instituições públicas e privadas a apoiarem a escolarização de seus colaboradores e/ou beneficiários, e contribuírem com a proposição de conteúdos profissionalizantes de modo a atender as necessidades do município de Paty do Alferes;
5. Incluir ao Programa Municipal de Construção e Reestruturação das Escolas a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços voltados à melhoria da infraestrutura necessária para a Educação de Jovens e Adultos integrada com o Ensino Profissionalizante;
6. Prever que no currículo próprio da Educação de Jovens e Adultos, diferenciado do Ensino Regular, sejam garantidos conteúdos diversificados, articulando a formação básica com as demandas sociais, políticas, culturais, tecnológicas e profissionais existentes em Paty do Alferes e nos municípios limítrofes;
7. Garantir a utilização de material didático, a disponibilização de equipamentos e tecnologias educacionais, bem como a aplicação de metodologias pedagógicas pertinentes, monitorando os resultados com instrumentos avaliativos específicos;
8. Garantir junto ao Programa Municipal de Formação Inicial, Continuada e Permanente, a capacitação específica para educadores e profissionais da educação que atuem junto a Educação de Jovens e Adultos integrada à Profissionalização no município de Paty do Alferes;
9. Reforçar a transversalidade da Educação Especial nas Políticas Educacionais, assegurando o atendimento da pessoa com deficiência na Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, integrada à Educação Profissional;
10. Fortalecer a atuação de Conselhos Municipais direta e indiretamente relacionados com a Educação de Jovens e Adultos, integrada ao Ensino Profissionalizante, promovendo a participação popular na construção das propostas pedagógicas, da estruturação do currículo, da escolha dos conteúdos profissionalizantes, das metodologias a serem utilizadas e do monitoramento dos resultados alcançados;
11. Promover ações em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, através de Programas do Sistema Nacional de Emprego – Fundo de Amparo ao Trabalhador SINE-FAT, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Lazer e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o oferecimento de cursos profissionalizantes de nível básico, para estudantes trabalhadores que participam do mercado informal ou encontram-se em situação de desemprego;
12. Viabilizar parcerias com o Ministério da Agricultura, com o Ministério do Trabalho e Emprego, com o Ministério do Meio Ambiente, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer e com a EMATER-RJ, para o oferecimento de cursos profissionalizantes para agricultores e pecuaristas familiares, criadores de peixes e pequenos animais, economia doméstica e outras atividades econômicas que venham a ser necessárias para o atendimento das demandas de campo.

## **Meta 11 – Educação Profissional**

### Meta

Estimular as matrículas da educação profissional técnica nos níveis fundamental e médio, contribuindo com a qualidade da oferta e a expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), diagnosticando a demanda local e disponibilizando o retrato dos arranjos produtivos do município.

### Estratégias

1. Fortalecer a atuação da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, Profissionalizante e Continuada (Médio e Superior) a ser implantada na Secretaria Municipal de Educação, no sentido de promover as interlocuções necessárias com instituições e entes federativos;
2. Estimular o funcionamento de Consórcios Intermunicipais no sentido de viabilizar parcerias, promover ações integradas e fomentar uma Política Regional de Educação Profissional;
3. Participar ativamente na construção do Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro de modo a retratar as demandas profissionais e configurar os Arranjos Produtivos Locais no município de Paty do Alferes;
4. Apoiar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica;
5. Colaborar com a expansão do atendimento gratuito dos ensinos fundamental e médio integrado à formação profissional para a população de Paty do Alferes;
6. Fortalecer a Política Municipal de Educação Especial no sentido de garantir a inclusão e o pleno atendimento de toda a pessoa com deficiência nas ações desenvolvidas no âmbito da educação profissional técnica em Paty do Alferes;
7. Garantir a continuidade do apoio e ampliar o atendimento do transporte escolar contribuindo com o acesso, a permanência e o sucesso dos municípios nos serviços de formação profissional e técnica;
8. Reforçar a criação de mecanismos capazes de incentivar instituições públicas e privadas a apoiarem a escolarização e a formação profissional e técnica de seus colaboradores e/ou beneficiários residentes no município de Paty do Alferes;
9. Garantir a articulação da Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, integrado ao Ensino Profissionalizante, de modo a estimular às instituições públicas e privadas, ao cumprimento da Lei do Aprendiz (Lei Federal N.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000), que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos devidamente matriculados, um contrato de aprendizagem condizente com a condição de aluno em fase de formação;
10. Apoiar a expansão da oferta da educação profissional técnica nos níveis fundamental e médio, na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta, democratizar o acesso e assegurar a gratuidade e o padrão de qualidade;
11. Garantir a representação de Paty do Alferes no Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, contribuindo ativamente com a discussão, articulação e sistematização das políticas públicas no interior do Estado do Rio de Janeiro;
12. Instituir sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica em Paty do Alferes, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e o estímulo aos regimes de colaboração com a Rede Estadual de Ensino;
13. Contribuir com a divulgação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica;
14. Colaborar com o desenvolvimento de políticas de educação profissional em caráter igualitário, que promovam as competências e motivações da população local tendo em vista a geração de emprego e renda e considerando estratégias de desenvolvimento sustentável no município de Paty do Alferes.

## **Meta Integrada (12, 13 e 14) – Educação Superior e Pós Graduação.**

### Meta

Estimular o ingresso e contribuir com sucesso escolar da população ao Ensino Superior e Pós Graduação, através do incentivo e apoio à expansão de instituições superiores de ensino em Paty do Alferes e municípios limítrofes, contribuindo com o aumento da expansão e a elevação da qualidade na oferta.

### Estratégias

1. Fortalecer a atuação da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, Profissionalizante e Continuada (Médio e Superior) garantindo a interlocução com órgãos e entes federativos no sentido de ampliar o acesso ao Ensino Superior da população de Paty do Alferes;
2. Garantir a continuidade do apoio e ampliar o atendimento do transporte escolar contribuindo com o acesso, a permanência e o sucesso dos municípios no Ensino Superior;
3. Estimular o ingresso de profissionais do magistério em Programas de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu, através de campanhas de mobilização e de incentivos coerentes no Plano de Carreira do Magistério;
4. Garantir o mapeamento atualizado da demanda do município para o ingresso ao Ensino Superior, estimulando a vocação nas áreas de ciência e matemática, e contribuindo com o desenvolvimento da região quanto à inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;
5. Desenvolver um Sistema Municipal de Acompanhamento do Ingresso ao Ensino Superior de modo a desenvolver ações integradas que contribuam com a permanência e o sucesso no Ensino Superior;
6. Promover a adesão a programas e desenvolver parcerias com instituições vinculadas a Coordenação de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nos âmbitos nacional e internacional; bem como as agências estaduais de fomento à pesquisa que possam beneficiar as ações públicas no município de Paty do Alferes;
7. Contribuir com a divulgação dos programas de financiamento estudantil destinado à graduação e pós-graduação e viabilizar o atendimento do Fundo de Financiamento Estudantil do Estado do Rio de Janeiro aos municípios de Paty do Alferes;
8. Garantir a divulgação permanente da oferta de cursos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro;
9. Garantir os subsídios necessários para o ingresso de profissionais da Educação em programas de Iniciação científica e tecnológica articulados com os programas de graduação e pós-graduação;
10. Reforçar a criação de mecanismos capazes de incentivar instituições públicas e privadas a apoiarem a escolarização e a formação superior de seus colaboradores e/ou beneficiários residentes no município de Paty do Alferes;
11. Contribuir com a expansão dos programas interinstitucionais de graduação e pós-graduação stricto sensu no interior do Estado do Rio de Janeiro através do fortalecimento de Consórcios Intermunicipais existentes;
12. Colaborar com os estudos e pesquisas desenvolvidos pela União e Estado do Rio de Janeiro possibilitando a análise da necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa,

mundo do trabalho, retratando as necessidades econômicas, sociais e culturais de Paty do Alferes e municípios limítrofes;

13. Estimular a expansão da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – Cecierj/ Consórcio CEDERJ (Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro) na região através da proposição de pré-vestibular social no município e a ampliação de cursos de graduação e pós-graduação e extensão a Distância mediante pesquisa desenvolvida junto a comunidade patyense;

14. Articular a implantação de um polo da **Universidade Federal do Rio de Janeiro e/ou** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro a serem implantados, prioritariamente, no **Bairro de Palmares**, considerando a definição clara de uma demanda em Paty do Alferes e municípios limítrofes, garantindo a capacidade técnica e operacional do Poder Executivo Municipal nesta expansão.

### **Meta Integrada (15 e 16) – Formação de Professores, Formação Continuada e Pós Graduação de Professores.**

#### **Meta**

Garantir o ingresso à formação de nível superior do professor que ainda possua formação do magistério em nível médio, assegurar em concurso público que todo o professor da educação básica possua formação específica de nível superior, promover o acesso ao nível de pós-graduação para, no mínimo, 50% dos professores do Ensino Fundamental e garantir a formação continuada e permanente fortalecendo a prática docente no município.

#### **Estratégias**

1. Promover a consolidação do Programa Municipal de Formação Inicial, Continuada e Permanente, garantindo a gestão democrática através de um espaço de formulações e reformulações das políticas de formação do docente e do dimensionamento de demanda por formação continuada;

2. Instituir na Secretaria Municipal de Educação, uma Coordenação de Recursos Humanos, capaz de garantir o levantamento de dados atualizados que possibilite a análise de necessidades de formação inicial, continuada e permanente, da elevação de titulação do docente; articulando ações que busquem sua maior efetividade;

3. Assegurar que em todo o concurso público seja garantido o pré-requisito de formação em Nível Superior para os professores que atuem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

4. Garantir a continuidade da exigência de formação específica de curso superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

5. Estimular a expansão da Fundação CECIERJ / Consórcio CEDERJ na região através da proposição de Cursos de Pedagogia e **Complementação Pedagógica para os profissionais formados em outras licenciaturas de diferentes áreas**, de modo a garantir o acesso de professores formados no Magistério de Nível Médio e de Licenciaturas das diversas áreas de conhecimento para professores que atuam em disciplinas correlacionadas;

6. Desenvolver mecanismos de acompanhamento da formação do professor em sua trajetória acadêmica e de qualificação continuada e permanente;

7. Garantir a licença remunerada para professores que ingressem em cursos de pós-graduação stricto sensu tendo como exigência o desenvolvimento de projeto de pesquisa implicado com a realidade da Rede Municipal de Ensino e a garantia da permanência do beneficiado em sua atuação no município por pelo menos 5 (cinco) anos após a conquista da titulação;

8. Instituir uma política de incentivo a continuidade dos estudos do profissional do magistério a partir da reformulação do Plano de Carreira garantindo uma progressão estimuladora e coerente com a elevação da titulação do docente;

9. Promover o acesso dos profissionais do magistério a cursos de especialização em Gestão Escolar de modo a garantir a qualificação necessária e instituir o pré-requisito para o exercício da função de Diretor da Unidade Escolar;

10. Instituir programas de intercâmbio regional, nacional e internacional por intermédio do incentivo do Plano de Carreira do Magistério, através de regulamentação de critérios e operacionalização;

11. Desenvolver estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho com periodicidade informada no calendário letivo do município;

12. Fortalecer o estágio probatório e a formação continuada de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, incluindo os profissionais de apoio, a partir de estratégias de formação que vise à plena integração do candidato ao cargo e da inserção ao contexto das políticas públicas implantadas na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes;

13. Promover o desenvolvimento cultural do Profissional do Magistério através do incentivo a leitura e ao acesso a serviços e bens artístico-culturais existentes no município e região;

14. Garantir os recursos materiais, didáticos e tecnológicos necessários para o aprimoramento da prática do docente a todos os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

15. **Estender o efeito das estratégias de modo a incluir a valorização dos profissionais de apoio (merendeiras e auxiliares de serviços gerais), bem como o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento de suas funções, incluindo a atuação com alunos com deficiência.**

### **Meta Integrada (17 e 18) – Valorização do Professor e Plano de Carreira Docente**

#### **Meta**

Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes assegurando o seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, referenciando o piso salarial nacional e promovendo a reformulação do Plano de Carreira do Magistério a ser concluído até o final do ano de 2016.

#### **Estratégias**

1. Promover a avaliação dos riscos ocupacionais na prática docente desenvolvendo ações de prevenção e atendimento ao professor, favorecendo a sua saúde de forma integral promovendo a sua qualidade de vida em todos os seus aspectos;

2. Garantir a fundamentação necessária para o processo de reformulação do Plano de Carreira do Magistério tendo como referência as pesquisas desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Educação acerca das realidades existentes no Estado do Rio de Janeiro;

3. Promover a reformulação do Plano de Carreira do Magistério, incentivando a participação dos interessados e garantindo a transparência e publicidade ao referido processo;

4. Desenvolver, progressivamente, uma política de ampliação da jornada do professor considerando o tempo integral e o incentivo à dedicação exclusiva na comunidade escolar, **através de concurso público para docência de 40 (quarenta horas) semanais**;

5. Garantir a equidade salarial dos professores que atuem nos Anos Iniciais com os que atuam nos Anos Finais, considerando um nível especial para professores que ainda possuem formação de magistério em nível médio; definindo uma base salarial para todos os professores que possuam formação superior no âmbito educacional;

6. Garantir na jornada de trabalho do professor o tempo necessário (mínimo de 1/3 da carga horária) para as chamadas atividades extraclasse, tais como planejamento de aulas, reuniões pedagógicas, correção de atividades e etc.; **tendo o município até o final de 2016 para se adequar ao estabelecido pela Lei Federal N.º 11.738 de 2008**;

7. **Instituir a gratificação por regência de turma a todos os profissionais concursados em exercício de docência**;

8. **Elevar a classificação do triênio para 8% (oito por cento) de todos os funcionários estatutários lotados na Secretaria de Educação.**

### **Meta 19 – Gestão Democrática**

#### **Meta**

Promover, progressivamente, a gestão democrática da educação tendo como princípio o fortalecimento de conselhos escolares, o controle social exercido pelos conselhos municipais e o desenvolvimento de uma conduta propositiva e fiscalizadora pelas comunidades escolares.

#### **Estratégias**

1. Estimular a atuação de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino por intermédio do Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares que disponibiliza material didático específico e formação continuada, presencial e a distância, para técnicos da Secretaria Municipal de Educação e conselheiros escolares;

2. Garantir a implementação no município do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Formação pela Escola – que visa fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE;

3. Garantir o pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação no acompanhamento e monitoramento da execução deste Plano Municipal de Educação;

4. Fortalecer o processo de elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, garantindo a participação de toda a comunidade no planejamento de ações, sua execução e avaliação dos resultados alcançados pela unidade;

5. Desenvolver mecanismos de consulta à comunidade escolar no processo de escolha de diretores para as unidades escolares;

6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de apoio técnico e garantia de formação continuada e permanente da equipe diretiva;

7. Garantir o controle social dos recursos vinculados à educação através do pleno funcionamento dos conselhos municipais, fortalecendo a sua atuação através da realização de reuniões periódicas e do desenvolvimento de programas de capacitação técnica aos envolvidos;

8. Promover o protagonismo juvenil a partir de programas que fortaleçam a representatividade estudantil, contribuindo com a formação do cidadão através da implementação de grêmios estudantis e similares na Rede Municipal de Ensino.

### **Meta 20 – Financiamento da Educação**

#### **Meta**

Garantir o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e contribuir com os investimentos públicos nacionais e estaduais a partir da celebração de convênios e parcerias.

#### **Estratégias**

1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados à educação;

2. Garantir a atuação de equipe capacitada para o desenvolvimento de ações necessárias à captação de recursos junto ao Governo Federal atendendo aos requisitos necessários previstos nos diversos Programas desenvolvidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

3. Garantir a realização e atualização de diagnóstico para o investimento em infraestrutura física, fundamentando o Programa Municipal de Construção e Reestruturação das Escolas e desenvolvendo critérios de prioridade de modo a subsidiar o entendimento do Conselho Municipal de Educação e as tomadas de decisão do poder executivo;

4. Otimizar os recursos da educação, considerando os aspectos de sustentabilidade, reorganizando as estruturas existentes, diminuindo custos, e promovendo a eficiência nos serviços prestados;

5. Assegurar a autonomia administrativa da Secretaria Municipal de Educação frente à prestação de serviços e ao patrimônio da Rede Municipal de Ensino;

6. Priorizar a adesão à ata de registro de preços vigentes no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de materiais e equipamentos considerando a qualidade e os padrões necessários bem como o cumprimento do princípio da economicidade da administração pública;

7. Priorizar a utilização de recursos federais para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares bem como a aquisição de materiais e equipamentos de forma a otimizar o investimento dos recursos municipais.

Lei nº 2182 de 23 de JUNHO de 2015

Altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes- RJ, estabelecido no inciso III do artigo 13 da lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III do Artigo 13 da lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - o produto da arrecadação de contribuição do Município – administração centralizada, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, equivalente a 11,28 % ( onze virgula vinte oito por cento), de custo normal mais R\$ 50.012,35( cinquenta mil e doze reais e trinta e cinco centavos) por aporte do Ente, referente ao custo administrativo com base em 2% das folhas de ativos e inativos do exercício anterior e sua revisão anual será estabelecida por Ato do Chefe do Poder Executivo, que conterá a planilha de aportes administrativos.

Mês/ano	Aporte mensal administrativo
Julho / 2015	R\$ 50.012,35
Agosto / 2015	R\$ 50.012,35
Setembro / 2015	R\$ 50.012,35
Outubro / 2015	R\$ 50.012,35
Novembro / 2015	R\$ 50.012,35
Dezembro / 2015	R\$ 50.012,35

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de JUNHO de 2015.

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

**LEI N.º 2183 DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 ( TREZE MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 13.000,00 ( Treze Mil Reais).

FONTE = 052 R\$ 13.000,00 ( FNSINVAN – Alimentação e Nutrição )

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.29.00.10.306.4032.2190 – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FNSINVAN)  
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.052 – Equipamentos e Material permanente	R\$ 13.000,00
--	---------------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo dos Recursos do Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FNSINVAN) referentes ao exercício de 2014 recebidos em 07/04/2015, conforme incisos II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.03.05.15 – Remuneração de Depósitos Bancários – FNSINVAN.....R\$ 1.000,00.  
1.7.2.1.33.30.34.00 – Programa FNSINVAN.....R\$ 12.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de JUNHO de 2015.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 043 / 2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, **HITALO MARQUES OLIVEIRA**, Matrícula nº 206/02, do cargo de Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 30 de junho de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2015.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 044 / 2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, **LEONARDO RODRIGUES DA COSTA**, Matrícula nº 216/02, para exercer o cargo de **ASSISTENTE PARLAMENTAR - DAL III**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Fica atribuído ao servidor, verba de representação no valor de 100% (cem por cento) do seu símbolo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos 01 de julho de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2015.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Presidente

**PORTARIA Nº 223/2015 - G.P.****PORTARIA Nº 221/2015 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LUCIANO OREM DIAS**, para exercer o cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento do símbolo correspondente), lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 11 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4055/2015 de 09/06/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **JULIANA DE PAULA BILLET DA SILVA**, matrícula nº 713/01, AUXILIAR ADMINISTRATIVO C. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/07/2015 à 29/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 224/2015 - G.P.****PORTARIA Nº 222/2015 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 1249/2015 de 19/02/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **SERGIO DAVID RODRIGUES**, matrícula nº 682/01, AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO B. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/07/2015 à 29/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3713/2015 de 21/05/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **AGATA VALENTIM BANDEIRA DA COSTA**, matrícula nº 1251/01, PROFESSOR A IV PADRÃO 2. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/07/2015 à 29/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL





**PORTARIA Nº 225/2015 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4004/2015 de 03/06/2015;

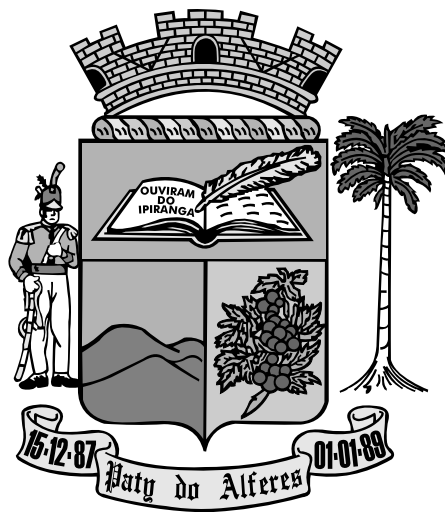
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **NILCEA CHAGAS SILVA**, matrícula nº 197/01, MERENDEIRA I. Lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/07/2015 à 29/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**MANTENHA NOSSA  
CIDADE LIMPA!**

*O benefício é  
para todos!*